



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JOYCE ZIMMER
SANTANA:08121
440742

Assinado de forma digital
por JOYCE ZIMMER
SANTANA:08121440742
Dados: 2023.12.01 16:09:30
-03'00'

CONTRATO Nº 013/2023

Procedimento Administrativo nº 7.618/2023

Contrato que celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES** e a empresa **S.D.B. INFORMÁTICA LTDA ME**, para fornecimento de material de expediente (toners para impressoras e resmas de papel), para manutenção das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, de acordo com especificações constantes no Termo de Referência, de acordo com o Procedimento de **Dispensa de Licitação nº 021/2023, PROCESSO nº 7.618/2023.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 36.350.361/0001-05, localizada na Av. Travessa Pavão, nº 63, Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO TRANCOSO**, residente nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **S.D.B. INFORMÁTICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.896.072/0001-57, estabelecida na Rua XV de Novembro, 260, Centro, Vila Pavão/ES, CEP 29843-000, representada por seu titular **JOYCE ZIMMER SANTANA**, denominada **CONTRATADA**, Procedimento de **Dispensa de Licitação nº 021/2023, PROCESSO nº 7.618/2023** e Lei nº 8.666/93 e nos termos e cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato as seguintes aquisições:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	15	Toner CE 285A preto - compatível, universal primeiro uso, não será aceito material recondicionado e/ou remanufaturado, para impressoras HP LaserJet P1005, HP LaserJet P1102w e HP LaserJet M1132 MFP .	R\$ 40,00	R\$ 600,00
02	08	Toner TN 2340 preto - compatível, primeiro uso, não será aceito material recondicionado e/ou remanufaturado, para impressora Brother L2540DW.	R\$ 40,00	R\$ 320,00
03	08	Toner TN 1000 preto - compatível, primeiro uso, não será aceito material recondicionado e/ou remanufaturado, para	R\$ 40,00	R\$ 320,00

Página 1 de 6



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

		impressora Brother HL 1202 e HL1200.		
04	06	PAPEL A-4 (medindo 210 x 297 mm), gramatura 75 g/m ² , ultra branco e sedoso com sistema de qualidade ISO 9001:2000, aplicação multiuso (impressoras jato de tinta, laser e fotocopiadoras). Papel em resmas (500 folhas) embalado com papel liso e impermeável e acondicionado em caixas de papelão com 10 resmas. Obs 1: As informações sobre o produto deverão estar impressas na embalagem (resma). Obs 2: Nas embalagens interna e externa devem constar o endereço e o CNPJ do fabricante.	R\$ 173,00	R\$ 1.038,00
TOTAL			R\$ 2.278,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Procedimento de Dispensa de Licitação nº 021/2023** completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratada fará jus ao valor total de **R\$ 2.278,00 (Dois mil, duzentos e setenta e oito reais)**, cujo pagamento será efetuado até o 5º dia útil subsequente à entrega dos itens, após a aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, com o fornecimento do objeto discriminado, após o atestado do setor competente, anexando os originais do controle dos serviços.

3.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.3. A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

JOYCE ZIMMER
SANTANA:08121440
742

Assinado de forma digital por
JOYCE ZIMMER
SANTANA:08121440742
Dados: 2023.12.01 16:09:41 -03'00'

Página 2 de 6



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.4. O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à Contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

3.5. No preço já estão incluídos os custos e demais despesas com o fornecimento do produto e entrega na sede da Contratante, inclusive transporte, taxas, impostos, despesas de frete, encargos sociais, embalagens, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados ao fornecimento do bem, inclusive garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços dos produtos e prestação de serviços são irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E DO LOCAL DE FORNECIMENTO

5.1 - O fornecimento do objeto deste Termo de Referência será realizado de FORMA ÚNICA.

5.2 - O recebimento do objeto será de competência do fiscal de contrato nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão.

5.3 - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue e montado nas dependências da Câmara Municipal de Vila Pavão, situado na Rua Travessa Pavão, Nº 63, Centro, CEP: 29.843-000, neste Município, Telefone (27) 3753-1209.

5.4 - A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE GARANTIA DO OBJETO

7.1 - Em caso de defeito/substituição/devolução a CONTRATANTE não terá qualquer ônus com o transporte, seguro, diárias, bem como outras despesas, possuindo a garantia de 01 (um) ano com assistência técnica.

JOYCE ZIMMER
SANTANA:0812
1440742

Assinado de forma digital
por JOYCE ZIMMER
SANTANA:08121440742
Dados: 2023.12.01 16:09:52
-03'00'

Página 3 de 6



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

8.1 – O objeto solicitado deverá ser entregue conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência. Caso apresente algum objeto fora da validade/fabricação ou com embalagem violada ou com material inferior as especificações apresentadas, deverá ser imediatamente trocado, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.2 Caso seja verificada alguma falha no fornecimento será feito registro formal e informado a CONTRATADA, para que proceda a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 – O material que apresentar defeito de fabricação, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, deverá ser substituído no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de comunicação.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O pagamento previsto na cláusula terceira será consignado no orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

150000000000 - Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos
010-Câmara Municipal de Vila Pavão
2001- Manutenção de atividades da Câmara Municipal
3390300000 – Material de consumo/Ficha 09
33903016000 – Material de Expediente/Subelemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

10.1. Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, ser-lhe-á aplicada, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, o dever de ressarcimento de eventuais perdas e danos, a responsabilidade criminal e multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

10.2. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, com a aplicação das sanções administrativas previstas na mesma lei, quais sejam:

10.2.1. multa equivalente a 10% sobre o valor da nota de empenho;

10.2.2. a advertência;

JOYCE ZIMMER
SANTANA:0812
1440742

Assinado de forma digital
por JOYCE ZIMMER
SANTANA:08121440742
Dados: 2023.12.01 16:10:03
-03'00'

Página 4 de 6



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 anos;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

10.3. Em caso de recusa no cumprimento do objeto do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste contrato será acompanhada pelo fiscal do contrato nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos artigos 62 e 64 da Lei nº 4.320/1964 e na Portaria da CMVP nº 035/2023 de 12/07/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente contrato será publicado, em resumo, no Mural da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, e ainda na imprensa oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

14.1 - As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;

14.2 - O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;

14.3 - O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;

14.4 - O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelos Correios, com autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que

JOYCE ZIMMER

SANTANA:08121440

742

Assinado de forma digital por
JOYCE ZIMMER
SANTANA:08121440742
Dados: 2023.12.01 16:10:13 -03'00'

Página 5 de 6



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

13.4.1 - Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;

13.4.2 - Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas;

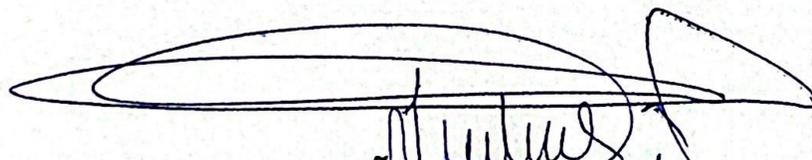
e 13.4.3 - Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

14.1. Quaisquer dúvidas, que em razão deste contrato venham a surgir entre as partes, serão dirimidas pelo foro da Comarca de Nova Venécia/ES.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Vila Pavão/ES, 01 (primeiro) de Dezembro de 2023.



JOÃO TRANCOSO
Presidente da CMVP/ES
Contratante

JOYCE ZIMMER
SANTANA:08121440
742

Assinado de forma digital por
JOYCE ZIMMER
SANTANA:08121440742
Dados: 2023.12.01 16:10:24 -03'00'

S.D.B. INFORMÁTICA LTDA ME
Contratada

Testemunhas:

1º Milza Machado de Oliveira
Nome:

2º [Assinatura]
Nome: